



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 232/2009 de 29 de Julho de 2009.

INTERESSADO: Vereadores IVAR CASTAGNETTI, AIRTON MINUSCULI e MARCOS BARBOSA.

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 36 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI Nº ~~XXXX~~ Emenda à Lei Orgânica nº003 de 29 de Julho de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: 31.08.09 (para comissão Especial)

Secretário-Geral

F01
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
23/2/2009
PROTOCOLO

Os Vereadores **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do PT e **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do PRB, integrantes da Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica do Município, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Resolução que "**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**"

Na certeza de que a referida matéria merecerá a acolhida, a análise e a aprovação de todos os Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI** Presidente
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI** Relator
Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA** Membro

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Volução:	19
	boe maioria 08X03C
Data:	24/08/09
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 29 DE JULHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º – Os Parágrafos 1º e 4º do Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - ...

"§ 1º – A proposta de emenda será discutida e votada em dois (2) turnos, exigindo-se a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos os turnos, a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara."

"§ 4º – A matéria constante da proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta após decorridos três (3) meses."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

F03
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 212/2009

Jurídico

Processo nº 232/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2009, do Poder Legislativo, que **Altera a Redação dos parágrafos 1º e 4º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.**

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, visa alterar a redação dos parágrafos 1 e 4º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

Assim do ponto de vista jurídico, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

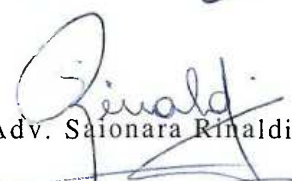
s.m.j. é o parecer.

Favorável


Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **232/2009**

AUTOR: Legislativo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 232/2009, que insere o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 29 de julho de 2009, o qual **“ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que visa “alterar a redação dos parágrafos 1º e 4º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal”, caso venha a ser consolidado legalmente, estabelecerá conflito entre o § 4º do art. 36 e o art. 41 da Lei Orgânica do Município.


Entende essa Comissão, que toda e qualquer alteração na Lei Orgânica Municipal tem por objetivo contemplar a estrutura dos dois poderes e da sustentabilidade da cidade, buscando atender os interesses comunitários, faz-se então, necessário um estudo mais aprofundado da propositura.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria **(NÃO TEM CONDIÇÕES de ser deliberada pelo Soberano Plenário.**)

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Eftivo


Vereador **MÁRIO GABARDO**
1º Suplente


Vereador **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
3º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

105
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 31/10/09 103
Assin

PROCESSO Nº 232/2009

AUTOR: *COMISSÃO ESPECIAL DE EMENDA À LEI ORGÂNICA*

ASSUNTO: **Altera a Redação dos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 36 de Lei Orgânica Municipal.**

PARECER: ***COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA A REVISÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.***

A Comissão autora da emenda à Lei Orgânica Nº 003, de 29 de julho de 2009, estabelecendo a maioria absoluta dos membros da Casa, para aprovação de reformas da mesma, resolve emitir o presente parecer, considerando as colocações efetivadas pelo Vereador Mário Gabardo, aprovada e acompanhada pela votação do Plenário da Casa, da referida emenda em primeiro turno.

Foi afirmado que o Legislativo ao aprovar a emenda, estaria afrontando a Constituição Federal, que exige quorum qualificado de dois terços (2/3) para aprovação de emendas, conforme Artigo 29 – caput da Constituição Federal e assim deve constar na Lei Orgânica, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Para evitar a aprovação de emendas sem o referido quorum qualificado, gerando dispositivos no mínimo discutíveis e até nulos de pleno direito com implicações para o administrador público, esta Comissão é de parecer que a emenda não seja aprovada em 2º turno e determinado seu pronto arquivamento.

Nesse sentido, esta Comissão é também de parecer que esta Casa, se abstenha de aplicar e cumprir emendas e outros dispositivos que afrontem a Constituição Federal, evitando-se assim nulidade e apuração de responsabilidades por improbidade administrativa de agentes públicos.

Que esta Comissão, proceda um estudo detalhado de todas as emendas em vigor, bem como do texto original da Lei Orgânica, para ser adaptada dentro dos estritos preceitos da Constituição Federal. De igual forma, de todo o Regimento Interno da Casa.

Após que a matéria seja submetida a deliberação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro